

Parecer Técnico Ambiental Nº 35/2025
Processo Administrativo Nº 68304/2024

Requerente: **Premier Conceitos e Entretenimento Itda**

CNPJ: 57.073.908/0001-42

Endereço: Zona Rural, Boa Vista, Olaria, Cabana, Betim, MG.

Registro matrícula nº 73410.

Coordenadas 23K 580839,76 Me 7791269,22 Ms

Atividade: Terraplenagem e supressão

Tipo: Licença Ambiental Simplificada Código: S-01-14-00 Classe 0 DN CODEMA 02/2017 Competência municipal

Validade: 5 anos

Elaboração: 15/01/2025

Requer licença ambiental, classe 0, para terraplanagem em área de 192400,00 m²

Informa necessidade de supressão de vegetação na folha 54

Apresentou projeto de terraplanagem nas folhas 79 a 91.

Na terraplanagem não existirá necessidade de empréstimo e nem disposição de solo, pois será feita a compensação dos volumes de corte e aterro.

Deverão ser executados projeto de drenagem pluvial e projeto geotécnico (apresenta cálculos que definirão a execução da terraplenagem, as especificações técnicas e construtivas e o controle tecnológico), antes do início das obras de terraplenagem. O projeto geotécnico é obrigatório por norma e o código de defesa do consumidor obriga, em seu artigo 39, que qualquer produto em território nacional atenda às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Deverá ser feita inspeção técnica de vizinhança ou vistoria cautelar, que visa determinar o estado geral e as eventuais anomalias dos terrenos e das edificações confrontantes, para se proceder à análise do risco, visando pela segurança antes e no decorrer da obra. Não há norma técnica específica para esse trabalho técnico, havendo apenas algumas recomendações em normas da ABNT, tais como a norma de desempenho de edifício - NBR 15575, a norma de discriminação de serviços para construção de edifício – NBR12722 e a norma de segurança na execução de obras e serviços de construção – NBR7678/83, que com certeza deverão ser seguidas. Sendo assim a metodologia básica para execução deste tipo de trabalho é pautada nos requisitos constantes do item 4.3 da NBR13755 da ABNT. Em relação a obras novas próximas a construções existentes, seguir também as recomendações da NBR6122. Antes do início da construção, deverá ser feito um levantamento minucioso e completo da área do canteiro de obras e imediações, para verificar se existe, entre outros, desníveis perigosos, fragilidade perigosa do terreno, drenos ou tubulações enterradas de utilidade pública ou de terceiros e sua integridade, possibilidade de enfraquecimento de construções vizinhas por escavações ou vibrações, ninhos de cupim e formiga que nessa hipótese deverão ser removidos.

Todas as movimentações e cortes devem levar em conta que a descompressão do solo pode contribuir para instalação de movimentos de massa.

Para quaisquer obras de terraplenagem deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, sistemas de captação e drenagem superficial, recomposição do solo e da cobertura vegetal adequada à contenção do carreamento pluvial de sólidos. Impedir o extravio ou obstrução das águas e drenar as que possam ocasionar prejuízo aos vizinhos. Impedir a poluição do ar ou das águas que possam resultar dos trabalhos de desmonte e beneficiamento. Proteger e conservar as fontes d'água e a vegetação natural. Proteger com vegetação adequada as encostas onde foram extraídos materiais. Manter a erosão sob controle durante a execução do projeto e

após terminada a obra, de modo a não causar prejuízo a todo e qualquer serviço, bens públicos e particulares.

Atenção ao correto armazenamento (locais planos e protegidos das enxurradas e erosão) e preservação do solo orgânico proveniente da limpeza do terreno, através da remoção da camada superficial para início das obras. Este solo deverá ser armazenado para recomposição do solo orgânico, onde necessário nas áreas a serem vegetadas. É vedado o uso de agrotóxicos (herbicidas, desfolhantes ou outros) em qualquer das tarefas de preparo do terreno. O tempo de estocagem deverá ser o menor possível em virtude da potencial queda na qualidade no solo orgânico com o passar dos anos.

A terraplanagem só poderá ser iniciada após contratação de Responsável técnico pela atividade de execução de terraplanagem e gerenciamento de resíduos da construção civil, com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional com atribuição legal para tal, com quitação monetária comprovada, de modo a garantir segurança, integridade estrutural, controle de erosão, controle de emissão de particulados, controle de emissão de ruídos, drenagem pluvial com controle de carreamento de solo, transporte e importação adequada do solo necessário, conforme legislações e normas técnicas vigentes.

Deverá preferencialmente não realizar movimentação de terra em períodos chuvosos, dando ainda prioridade à execução do sistema de drenagem, sobretudo canaletas, escadas de dissipação, sistema de contenção de taludes como revegetação e bacias de contenção/infiltração, e acompanhamento diário do bom funcionamento do sistema de drenagem durante a execução das obras, para não haver contaminação e assoreamento dos cursos d'água. Estabelecer rotina de inspeções periódicas voltadas a detectar o mais cedo possível os processos erosivos evitando que se instalem ou que evoluam para uma situação desastrosa.

Para mitigação do impacto pluviométrico gerado pelo empreendimento o projeto básico de drenagem de águas pluviais deverá ser implantado de forma a garantir que os dispositivos hidráulicos sejam capazes de captar e conduzir adequadamente as águas pluviais superficiais, preservando as estruturas naturais existentes e possibilitando sua operação durante a incidência de precipitações intensas. Além disto, os sistemas de drenagem deverão ser capazes de garantir a não ocorrência de processos erosivos, evitando e minimizando os impactos sobre o solo e os recursos hídricos. Deverão ser pré-estabelecidas no projeto de implantação sistemas de contenção de sólidos, drenagens concomitantes à execução dos serviços, drenagens provisórias, dentre outras.

Faz-se necessário o cuidado com a destinação das águas pluviais coletadas, prevendo a sua ligação em sistema pré-existente ou correto descarte em áreas verdes com estudos técnicos referentes à eficácia dos equipamentos dissipadores de energia utilizados, precavendo-se de riscos de provocação de processos erosivos nestes locais. O lançamento de águas pluviais, em terrenos ou cursos d'água, coletadas nas vias deverão ter estruturas/sistemas de dissipação de energia de modo a evitar erosão no local e carreamento de solo para os cursos d'água. Nos casos em que houver risco de transporte de sedimentos, deverão ser previstas caixas de deposição de sólidos, que deverão receber manutenção periódica.

Deverá ser instalado sistema de dissipação de energia em todo lançamento de água pluvial em áreas naturais ou terraplenadas e em cursos d'água e verificar a estabilidade na estrutura dos talvegues naturais ou terraplenados de modo a evitar erosão dos mesmos devido ao aumento da velocidade e volume das águas pluviais provocados pela implantação do empreendimento.

Toda obra situada em áreas alagáveis ou sujeitas a inundação deverá receber proteção adequada, garantindo sua estabilidade e evitando erosão.

Na terraplanagem existirá a necessidade de armazenamento e transporte de materiais que emitem particulados (poeira) na atmosfera. Estes impactos deverão ser mitigados por cobertura e/ou aspersão de água ou outro sistema tecnicamente adequado. É proposto aspersão de água na área a ser terraplanada.

Os equipamentos utilizados para transporte, execução de serviços e confecção de produtos na obra emitem ruído, que deverão ser mitigados por boas condições de conservação e manutenção, além de localização adequada ou algum sistema de controle do ruído.

Durante o processo da construção existirá a geração e acumulação de resíduos da construção civil, que deverão ser classificados, quantificados, armazenados, transportados, destinados ou tratados corretamente, conforme legislações e normas técnicas vigentes. Atenção à Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que determina que os aterros de resíduos da construção civil, desde que licenciados, só receberão material classe A, de maneira técnica, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área. Os resíduos classe B, deverão sempre ser reutilizados, reciclados ou armazenados para utilização e/ou reciclagem futura. Os resíduos classe C e D, deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas e legislações específicas.

Ressalta-se que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de bota-fora, em encostas, corpos d'água, lotes vagos e nem em áreas protegidas por lei. O armazenamento, transporte, destinação, reciclagem ou tratamento de resíduos deverão seguir o que determinam as legislações e normas técnicas, com devida atenção à preservação da integridade ambiental, e se forem feitos por empresas terceirizadas, as mesmas deverão ter licença ambiental e também deverão cumprir as legislações e normas técnicas vigentes.

Deverão ser recuperados os passivos ambientais decorrentes da mobilização, execução e desmobilização dos acessos temporários, das áreas e estruturas de apoio ao empreendimento, além de qualquer área degradada encontrada na área do empreendimento.

Deverão ser tomadas todas as providências para a preservação da paisagem natural, limitando-se o desmatamento às áreas estritamente necessárias à execução das obras e movimentação de veículos e máquinas, adotando técnicas que minimizem os impactos ambientais.

O empreendimento proposto é gerador de efluentes sanitários, e deverá ser garantido o seu tratamento conforme legislação vigente, ou utilização de banheiro químico. A execução das obras pode gerar efluentes líquidos contaminados com argamassas, terras, óleos, tintas entre outros, que jamais deverão ser destinados à rede pluvial pública, rede pública coletora de esgotos ou no solo, antes de serem tratados atendendo parâmetros legais de lançamento. Deve-se dar atenção aos sistemas de contenção de sólidos no sistema de drenagem pluvial de modo a garantir a não contaminação e assoreamento dos cursos d'água.

Deve-se seguir as determinações da Resolução CONAMA 362/2005 e suas alterações no tocante a geração de óleo usado ou contaminado. Atenção ao artigo 12 (ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e nos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residenciais) e ao artigo 18 (determina as obrigações do gerador dentre as quais, manter para fim de fiscalização, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos). Ocorrendo contaminação do solo, o mesmo deverá ser removido e destinado adequadamente e todos os trabalhos de mitigação e contenção deverão ser feitos por profissional legalmente habilitado. Ocorrendo qualquer situação de emergência, a SEMMAD (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) deverá ser acionada no telefone 35123165.

É vedado o armazenamento de pneu a céu aberto, conforme Resolução CONAMA 416/2009.

Deve-se ter atenção à descoberta de contaminantes no solo durante as obras. Avisar à SEMMAD (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e cumprir determinações da Resolução CONAMA 420/2009.

Na ocorrência de sítios arqueológicos, paleontológicos ou espeleológicos (cavidade natural subterrânea) descobertos durante a execução da obra, a SEMMAD (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) deverá ser comunicada imediatamente, para as devidas adequações, caso necessário.

A interrupção após iniciado ou a finalização dos serviços não eximem o empreendimento das obrigações legais, de modo a manter a segurança e a integridade ambiental, inclusive no tocante a prevenção e combate a incêndios e controle de vetores prejudiciais à saúde.

A supressão de vegetação só poderá ser feita com a devida autorização.

Intervenções em Área de Preservação Permanente só poderão ser feitas com a devida autorização específica para tal atividade.

O uso de água de curso d'água ou poço e a intervenção em curso d'água, caso exista só poderão ser feitos com outorga do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas).

O comprometimento com as questões ambientais, deve ser primordial na implantação do projeto, de modo a reduzir os impactos ambientais decorrentes.

Não foram analisadas as questões práticas ou legais do meio biótico (Flora e Fauna); Meio Antrópico; Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Estadual e Municipal; Patrimônio Arqueológico; Patrimônio Espeleológico além de estudos e análises químicas para histórico e acompanhamento; que são elaborados e analisados por profissionais com a devida atribuição legal, entendendo não ser competência do engenheiro civil.

A documentação apresentada deverá ter a sua validade legal analisada e aprovada, inclusive as atribuições profissionais dos envolvidos e necessidade de anotação de responsabilidade técnica, assim como a validade da legislação citada, pela Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou da Prefeitura, além de analisar a legalidade da implantação do empreendimento no local e comprovar que toda a documentação necessária foi apresentada e que a legislação foi seguida, pois estes aspectos não foram analisados neste parecer. Foram analisadas apenas as questões técnicas ambientais de mitigação da intervenção do empreendimento no local.

O art. 3º da Resolução CONAMA 420/2009, define as funções principais do solo como sendo constituir fonte de recursos minerais, servir como meio básico para a ocupação territorial, práticas recreacionais e propiciar outros usos públicos e econômicos.

Diante do exposto, e dentro de nossas atribuições legais somos favoráveis à concessão da licença ambiental para esta terraplenagem apenas do ponto de vista estritamente ambiental no que se refere à atribuição legal do Engenheiro Civil, e desde que os cuidados explicitados neste parecer sejam devidamente elaborados e executados, e os outros aspectos e impactos ambientais não abrangidos sejam abordados em outros pareceres relativos às outras especialidades. Este parecer é referente às medidas necessárias para mitigação dos impactos físicos provocados pela execução das obras, determinando diretrizes para o controle das interferências geradas, não levando em consideração outros impactos relacionados a intervenções em áreas específicas de outras especialidades que deverão emitir parecer técnico. Os impactos urbanísticos e adequação ao Plano Diretor deverão ser avaliados pela (SORTEH) Secretaria Municipal de Ordenamento Urbano e Habitação).

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Betim não possui responsabilidade técnica sobre os relatórios, laudos, projetos diversos e de sistemas de controle ambiental, sendo a execução, implantação, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendimento, seus projetistas e/ou prepostos. Ressaltamos que toda e qualquer atividade exercida no empreendimento ou outro local necessário à complementação da atividade são de inteira responsabilidade do empreendedor, assim como a responsabilidade pelos profissionais e empresas contratados.

Uma via deste parecer deverá ser entregue aos responsáveis pelo empreendimento, para conhecimento e aplicação.

Este parecer não isenta o empreendedor das demais obrigações e licenças ou autorizações de outros órgãos ou empresas e pessoas privadas envolvidas, detentoras de algum direito legal sobre a propriedade ou parte dela. Nem de seguir as legislações ou normas técnicas não citadas.

Ressaltamos também que este parecer não isenta novos apontamentos que possam vir a surgir após emissão da licença ambiental, embasados na reanálise técnica e na legislação vigente.

Seguem propostas para condicionantes e determinações em anexo.

S.M.J.

Betim, 15 de janeiro de 2025


Magno Rezende Madureira
Engenheiro Civil


Leandra de Jesus Vilaça
Divisão de Licenciamento Ambiental

PROPOSTA PARA CONDICIONANTES A SEREM ANEXADAS À LICENÇA

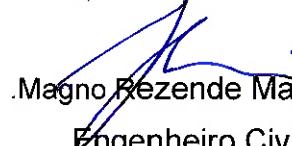
Parecer técnico N° 35/2025 Processo Administrativo N° 68304/2024

| N.º | DESCRÍÇÃO | PRAZO* |
|-----|---|---|
| 1 | Apresentar documento informando início de obra | Até 30 dias após início |
| 2 | Manter sistemas de mitigação e/ou contenção de efluentes atmosféricos (partículas e gases). Uma opção para controle de particulados (poeira) é a aspersão periódica de água. Apresentar relatório fotográfico. | Relatório Trimestral Durante as Obras |
| 3 | Implantar sistemas de mitigação, contenção, armazenamento, tratamento ou destinação de efluentes líquidos (sanitário, pluvial e não domésticos). Apresentar relatório técnico e fotográfico. | Relatório Trimestral Durante as obras |
| 4 | Implantar sistemas de controle, separação, armazenamento, transporte e destinação, adequados dos resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA 307/2002, inclusive de demolição caso exista. Apresentar Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme DN COPAM 232/2019. | Até 28/02 por ano (de 01/07 a 31/12 do ano anterior) e até 31/08 por ano (de 01/01 a 30/06) |
| 5 | Executar sistema de drenagem com sistema de contenção que evite carreamento de solo, e comprometimento dos taludes e do meio ambiente, tais como caixas ou poços de contenção/infiltração. Apresentar relatório técnico e fotográfico. | Relatório Trimestral Durante a execução e após finalização da terraplenagem |
| 6 | Implantar sistema de contenção de taludes e cortes verticais, tais como vegetação e muro de arrimo. Apresentar relatório técnico e fotográfico. | Relatório Trimestral Durante e após Finalização das Obras |
| 7 | Executar passeios e arborização dos mesmos de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana. | Até 60 dias após a conclusão das obras |

* O prazo é contado a partir da ciência do empreendimento da expedição da licença ambiental, nos termos do artigo 46 do decreto 44317/2023.

Outras condicionantes poderão e deverão ser acrescidas, após análise jurídica e a critério, caso necessário.

Betim, 15 de janeiro de 2025


 Magno Rezende Madureira
 Engenheiro Civil

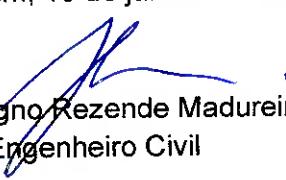

 Leandra de Jesus Vilaça
 Divisão de Licenciamento Ambiental

PROPOSTA PARA DETERMINAÇÕES A SEREM ANEXADAS À LICENÇA
Parecer técnico Nº 35/2025 Processo Administrativo Nº 68304/2024

- ✓ Todos os projetos, construções e quaisquer atividades técnicas do empreendimento deverão ser exercidas por profissionais legalmente habilitados, com a devida responsabilidade técnica registrada. As ARTs deverão ser mantidas na obra para possível fiscalização.
- ✓ Todas as atividades externas à área do empreendimento ou terceirizadas, mas envolvidas no processo deverão estar devidamente licenciadas e/ou autorizadas por órgão competente;
- ✓ Todos os projetos que tiverem necessidade deverão ser aprovados pelos órgãos competentes.
- ✓ Garantir a segurança das áreas externas lindeiras ao empreendimento, assim como do próprio empreendimento e das pessoas envolvidas no processo.
- ✓ Respeitar os limites de emissão sonora (ruído) e vibração, conforme lei municipal nº 7256 de 2023;
- ✓ Garantir a integridade das áreas públicas envolvidas no processo, tais como ruas e passeios;
- ✓ Reserva legal e servidão devem ser respeitadas;
- ✓ Fazer supressão de vegetação, caso seja necessário, somente com autorização à parte do órgão competente;
- ✓ As áreas de preservação permanente, deverão ser respeitadas conforme legislação quando interferirem no empreendimento ou receber autorização à parte do órgão competente para intervenção.
- ✓ Se houver necessidade de captação de água de recursos naturais, ou intervenção em curso d'água, somente será feita com autorização do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas);
- ✓ Guardar e manter na obra, cópias das devidas licenças necessárias, para possível fiscalização;
- ✓ O empreendedor deverá encaminhar cópia do parecer deste PA aos responsáveis técnicos por projeto, programas, planos e aos responsáveis técnicos por suas execuções e informá-los da necessidade de acatação do mesmo, comprovando o recebimento através de documento devidamente assinado como recebido e ciente, antes da execução das atividades de responsabilidade de cada profissional.
- ✓ Ao término das obras, informar a data de conclusão e apresentar plano de avaliação de obras, instruído por ART, destacando os aspectos ambientais envolvidos, limpeza das áreas, avaliação das contenções de encostas e de taludes de corte e aterro e eficiência dos sistemas de drenagem pluvial, desmobilização do canteiro de obras e maquinário utilizado, descomissionamento dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos tais como fossas sépticas, caixas SAO, banheiros químicos, dentre outros, juntamente com o relatório de cumprimento das condicionantes.

Outras observações poderão e deverão ser acrescidas, após análise jurídica e a critério, caso necessário.

Betim, 15 de janeiro de 2025


Magno Rezende Madureira
Engenheiro Civil


Leandra de Jesus Vilaça
Divisão de Licenciamento Ambiental

Parecer Técnico SEMMAD nº 379/2025

Processo Administrativo nº 68.304/2024.

| | |
|--|-----------------------------|
| Empreendimento: Premier Conceitos e Entretenimentos Ltda | CLASSE: 0 |
| Atividade: Terraplenagem superior a 600 m ³ , com supressão de 185 indivíduos arbóreos isolados, sendo: 87 indivíduos nativos vivos, 95 indivíduos exóticos dispensados de autorização, 01 indivíduo imune de corte (Ipê-amarelo – <i>Handroanthus chrysotrichus</i>), 01 indivíduo ameaçado de extinção (Cedro – <i>Cedrela fissilis</i>) e 01 indivíduo morto. | |
| CNPJ: 57.073.908/0001-42 | |
| Enquadramento: S-01-14-00 DN CODEMA 02/2017. | |
| Endereço: Rua Alcides Fernandes de Souza. Bairro Pingo D'água - Betim/MG. | |
| Coordenadas Geográficas: Latitude: - 19°58'33.42"S, Longitude: - 44°13'34.36"O. | |
| Volumetria total: 232,5451 m ³ | |
| Lenha de floresta nativa: 1,8054 m ³ | |
| Madeira de floresta nativa: 68,6419 m ³ . | |
| Lenha de floresta plantada: 0,3865 m ³ | |
| Madeira de Floresta plantada: 161,7113 | |
| Referência: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS | VALIDADE: 05 ANOS |

1 – INTRODUÇÃO

A análise em questão refere-se à solicitação de Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 0, para a atividade de terraplenagem com supressão de indivíduos arbóreos isolados, tendo como finalidade a implantação do empreendimento denominado Parque Aquático AQUA MAIS.

Este parecer técnico trata-se da análise da supressão de vegetação arbórea no local, onde a análise técnica foi embasada nos documentos técnicos apresentados e nas observações feita durante vistoria na área do empreendimento.

Foram apresentados os seguintes documentos: Plano de Controle Ambiental – PCA (fls. 37 a 60), Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC (fls. 61 a 76), cópia do Projeto de Terraplenagem (fl. 177) e Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (fls. 179 a 259), elaborado pela Bióloga Ângela Rocha Silva, CRBio: 134016/04-D, ART nº 20251000101459.

A

Após o protocolo da documentação, o Engenheiro Civil Magno Rezende Madureira elaborou o Parecer Técnico nº 35/2025, referente ao controle ambiental da obra, no qual opinou favoravelmente ao deferimento da Licença Ambiental, estabelecendo 07 condicionantes.

Imagen 01: Área objeto de análise.



Fonte: Processo Administrativo nº 68.304/2024.

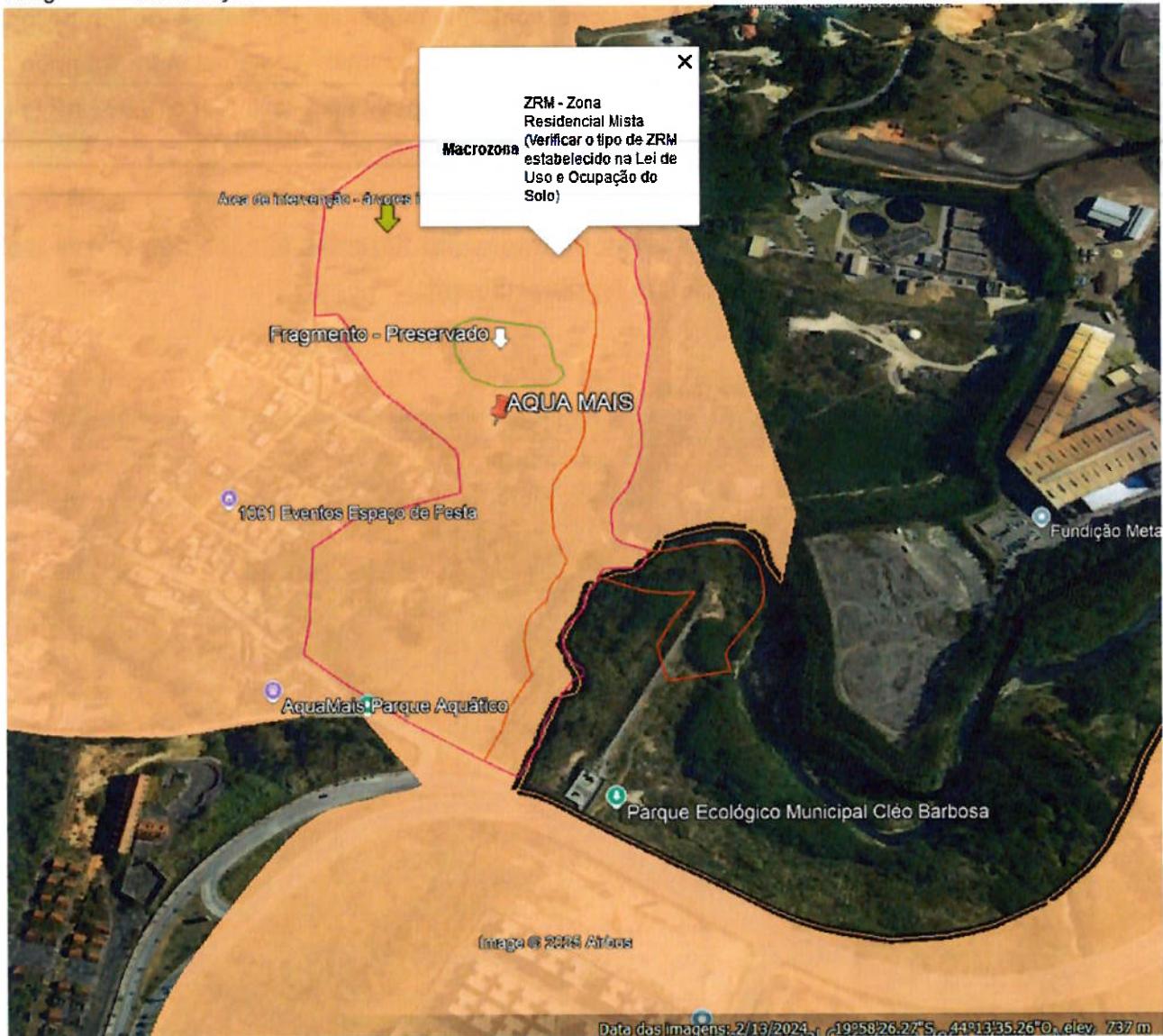
2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área da futura intervenção se encontra localizada na Rua Alcides Fernandes de Souza. Bairro Pingo D'água - Betim/MG.

De acordo com o Plano Diretor Municipal, área objeto de intervenção está localizada na Zona de Expansão Urbana, no Macrozoneamento - ZRM - Zona Residencial Mista - Onde são permitidas atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e institucionais, incompatíveis com o uso residencial.

Com base na delimitação do perímetro do imóvel apresentada no estudo técnico e na análise do Plano Diretor Municipal, verifica-se que a área de intervenção não se encontra inserida em Área de Interesse Ambiental – AIA- IV.

Imagem 02: Informação básica.



Fonte: Plano Diretor 2024.

A área da propriedade onde se propõe a intervenção ambiental está inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, com domínio estadual pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

3 - Supressão da Vegetação Arbórea - Intervenção em Área com Árvores Isoladas

No local onde haverá necessidade de supressão de indivíduos arbóreos isolados, conforme IDE-Sisema, está localizada no Bioma de Mata Atlântica, estabelecido pelo Mapa do IBGE.

O imóvel possui área total de **19,24** hectares, conforme matrícula. Foi delimitado um polígono de **161.654,71 m² (16,1655 ha)** para fins de análise ambiental, contemplando fragmentos de vegetação nativa que serão preservados. A supressão vegetal será restrita a **113.963 m² (11,3963 ha)**, compostos exclusivamente por indivíduos arbóreos isolados.

Ressalta-se que não haverá supressão de fragmento florestal, apenas de árvores isoladas na área prevista para implantação do empreendimento.

Figura 01 - Localização da área de intervenção.



Fonte: Processo Administrativo nº 68.304/2024 (fl.178).

A área de intervenção apresenta uso antrópico consolidado, com cobertura predominante de gramíneas do gênero *Brachiaria* e presença esparsa de indivíduos arbóreos, nativos e exóticos. Conforme informações obtidas, o imóvel foi anteriormente utilizado para criação de gado e cavalos, o que resultou na alteração da vegetação nativa e das condições naturais do ambiente.

Está prevista a supressão de **185 indivíduos arbóreos isolados**, sendo:

- **87 indivíduos nativos vivos;**
- **95 indivíduos exóticos (dispensados de autorização);**
- **01 indivíduo imune de corte (Ipê-amarelo – *Handroanthus chrysotrichus*);**
- **01 indivíduo ameaçado de extinção (Cedro – *Cedrela fissilis*);**
- **01 indivíduo morto.**

O artigo 3º, §2º - Espécies utilizadas como cerca viva, ornamental ou de barreira física, como “Sansão do Campo”, “Azaleia”, “Pingo de Ouro”, “Leucena” e assemelhadas, bem como as espécies exóticas ou estrangeiras e não nativas do Brasil, não necessitam de autorização para supressão ou poda (parágrafo alterado pela Deliberação Normativa CODEMA n. 03, de 28 de fevereiro de 2025).

Foi aplicada a metodologia de censo florestal (inventário 100%) para o levantamento qual-quantitativo dos indivíduos arbóreos na área do parque. Foram considerados todos os exemplares isolados com DAP \geq 5 cm, sendo registrada a CAP a 1,30 m do solo..

Na área de intervenção foi identificado 01 indivíduos imunes ao corte no estado de Minas Gerais, sendo este o *Handroanthus serratifolius* “ipê-amarelo”, onde foi declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Foi identificado um indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* “Cedro”, classificado como **Vulnerável (VU)** na Portaria MMA nº 300/2022, que lista as espécies da flora ameaçadas de extinção.

As árvores isoladas e passíveis de autorização que foram identificadas na área de intervenção são das seguintes espécies

A

Tabela 01: Espécies nativas para supressão

| Nome Científico | Número de Individuos | Classe | Lenha < 20 cm | Madeira | |
|---------------------------------|----------------------|--------|---------------|------------------------|----------------|
| | | | | Mourão > 20 cm < 30 cm | Tora > 30 cm |
| <i>Guazuma ulmifolia</i> | 10 | Nativa | 0,6385 | 0,6038 | 1,2898 |
| <i>Zanthoxylum rhoifolium</i> | 3 | Nativa | 0,0284 | 0,3299 | |
| <i>Syagrus romanzoffiana</i> | 42 | Nativa | 0,6150 | 5,9059 | 4,9484 |
| <i>Cassia leptophylla</i> | 1 | Nativa | | | 1,4300 |
| <i>Cordia glabrata</i> | 1 | Nativa | | 0,1449 | |
| <i>Platypodium elegans</i> | 4 | Nativa | | 0,3012 | 11,7517 |
| <i>Anadenanthera colubrina</i> | 4 | Nativa | | | 6,5730 |
| <i>Hymenaea sp</i> | 1 | Nativa | | | 2,3370 |
| <i>Terminalia sp</i> | 1 | Nativa | | | 3,8958 |
| <i>Cedrela Sp.</i> | 2 | Nativa | | | 1,4380 |
| <i>Peltophorum dubium</i> | 1 | Nativa | | | 0,6987 |
| <i>Luehea divaricata</i> | 3 | Nativa | 0,1575 | | 2,4006 |
| <i>Plinia rivularis</i> | 5 | Nativa | 0,0726 | 0,1814 | 3,1802 |
| <i>Ficus guaranitica</i> | 1 | Nativa | | | 2,8930 |
| <i>Schinopspis brasiliensis</i> | 1 | Nativa | | | 1,9998 |
| <i>Tapirira guianensis</i> | 1 | Nativa | | | 1,0354 |
| <i>Cedrela fissilis</i> | 1 | Nativa | 0,0983 | | |
| <i>Hymenaea courbaril</i> | 1 | Nativa | | | 2,3572 |
| <i>Caesalpinia ferrea</i> | 1 | Nativa | | | 2,4709 |
| <i>Tabebuia aurea</i> | 1 | Nativa | 0,1364 | | |
| <i>Pouteria torta</i> | 2 | Nativa | | | 6,2895 |
| <i>Cassia grandis</i> | 1 | Nativa | | | 2,1190 |
| <i>Schizolobium parahyba</i> | 1 | Nativa | | | 2,0670 |
| Morta | 1 | Morta | 0,0587 | | |
| Total Nativas | 90 | ---- | 1,8054 | 7,4670 | 61,1749 |

Fonte: Processo Administrativo 70.842/2024.

Tabela 02: Espécies exóticas para supressão

| Nome Científico | Número de Individuos | Classe | Lenha < 20 cm | Madeira | |
|---------------------------------|----------------------|---------|---------------|------------------------|-----------------|
| | | | | Mourão > 20 cm < 30 cm | Tora > 30 cm |
| <i>Mangifera indica</i> | 63 | Exótica | 0,1674 | 1,1334 | 96,1220 |
| <i>Delonix regia</i> | 25 | Exótica | 0,1050 | 1,3955 | 40,6292 |
| <i>Artocarpus heterophyllus</i> | 3 | Exótica | | | 6,8360 |
| <i>Eucalyptus globulus</i> | 3 | Exótica | | | 15,5952 |
| <i>Eriobotrya japonica</i> | 1 | Exótica | 0,1142 | | |
| | 95 | | 0,3865 | 2,5289 | 159,1824 |
| Total: | | | | 162,0978 | |

Fonte: Processo Administrativo 70.842/2024

3.1 - VOLUMETRIA

Para cálculo do volume da madeira estimada na área, utilizou-se a equação volumétrica obtida pelo CETEC 1995, onde são aplicadas para o manejo sustentado de florestas nativas no estado de Minas Gerais.

| Ambiente | Volume Total Com Casca (VTcc) |
|-------------------------------|--|
| Mata Secundária (CETEC, 1995) | $VTcc: 0,00007423 * (DAP^{1,707348}) * (HT^{1,16873})$ |

Legenda: VTcc = volume total com casca (m^3); DAP = diâmetro a altura do peito (cm) e; HT = altura total (m).

Onde: VTCC: volume Total com Casca (m³)

DAP: Diâmetro à Altura do Peito (cm);

HT= Altura Total (m)

Os usos da madeira são classificados de acordo com as classes diamétricas dos indivíduos, conforme descrito a seguir:

- **Lenha/Torete** - > DAP < 20 cm
- **Mourão** - DAP \geq 20 cm < 30 cm,
- **Tora** - \geq 30 cm

O volume total com casca (VTCC) estimado para todos os indivíduos arbóreos levantados na área é de **232,5451 m³**, distribuído da seguinte forma:

- **1,8054 m³** – Lenha de floresta nativa;
- **68,6419 m³** – Madeira de floresta nativa;
- **0,3865 m³** – Lenha floresta plantada;
- **161,7113 m³** – Madeira de floresta plantada

4 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

4.1 - Árvores Isoladas

A supressão das 87 árvores isoladas e comuns é compensada no município conforme art. 7º da Deliberação Normativa nº 02/2020 que dispõe:

"Art. 7º – A autorização de supressão de árvores em número superior a 50 (cinquenta) exemplares, deverá ser deferida pelo Codema, mediante Parecer Técnico e Jurídico, da Divisão de Licenciamento Ambiental e da Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental, ambos da Semmad, respectivamente.



§1º - Será exigido o plantio de mudas em autorização de supressão de árvores mencionada no caput, na proporção de 03 (três) mudas para cada espécime a ser suprimida.

§3º - O requerente ficará responsável pelo plantio e monitoramento das mudas, pelo período equivalente a 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se por atingir índice mínimo de pegamento e estabelecimento inicial das mudas de 90% (noventa por cento)."

Dessa forma, o requerente deverá realizar o plantio de 261 (duzentas e sessenta e uma) mudas de espécies arbóreas, como medida de compensação ambiental pela supressão de indivíduos isolados e comuns, conforme Recomendação Técnica a ser oportunamente emitida.

4.2 - ESPÉCIES IMUNE DE CORTE

O indivíduo arbóreo identificado como *Handroanthus chrysotrichus* "ipê-amarelo" foi declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. A compensação pela supressão do "ipê amarelo" deverá atender ao artigo 2º da referida Lei, que dispõe:

"[...] § 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a **cinco mudas** catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, [...]

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de **cinco anos**, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, [...]"

Desse modo, a supressão do 'Ipê-amarelo' poderá ser autorizada, desde que cumpridas as exigências legais e haja anuênciia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

4.3 - COMPENSAÇÃO DE ÁRVORES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

O art. 73 do Decreto Estadual nº 47749/2019 estabelece que, a autorização para espécie ameaçada de extinção dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.

Será exigido o plantio de mudas por árvore ameaçada de acordo com o art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021

Sendo assim, o empreendedor deverá executar o plantio dos seguintes quantitativos de mudas: 10 (dez) mudas de *Cedrela fissilis* "Cedro".

5 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

A Área de Preservação Permanente (APP), localizada ao longo do curso d'água denominado **Rio Betim**, será integralmente preservada, não havendo qualquer intervenção prevista na área. A manutenção da APP assegura a continuidade de suas funções ecológicas e está em conformidade com o disposto no **Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal)**.

Como recomendação técnica, o requerente deverá apresentar um **Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRADA**, conforme cronograma apresentado, para fins de recuperação da APP, onde o referido projeto deverá ser submetido à análise e aprovação da **SEMMAD**.

5 - Taxa Florestal e Taxa de Reposição Florestal

O requerente apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal no valor total de **R\$ 4.047,38**, referente a 68,6419 m³ de madeira de floresta nativa, 1,8054 m³ de lenha de floresta nativa, 161,7113 m³ de madeira de floresta plantada e 0,3865 m³ de lenha de floresta plantada.

A taxa florestal foi calculada com base no Decreto Estadual nº 47.580/2018. O valor do metro cúbico de lenha de florestal nativa é 1,40 UFMG por metro cúbico e da madeira de floresta nativa é de 9,35 UFEMG. O valor da UFEMG em 2025 é de R\$ 5,5310.

O requerente apresentou o comprovante de pagamento da taxa de reposição florestal no valor total de **R\$ 2.337,86**, referente a 68,6419 m³ de madeira de floresta nativa, 1,8054 m³ de lenha de floresta nativa.

A taxa de reposição florestal é calculada com base no Decreto Estadual no 47.749/2019. Cada metro cúbico de lenha equivale a 6 árvores e cada árvore tem o valor de 1 UFEMG. O valor da

UFEMG em 2025 é de R\$ 5,5310.

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de expediente conforme Lei Municipal nº 7.433/2023 alterada pela Lei Municipal nº 7.297/2023.

6 - Histórico Ambiental

De acordo com o Relatório Técnico nº 204/2025 emitido em 11/04/2025 pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMAD (fl.260), em consulta ao sistema de informações ambientais da Secretaria para atendimento do art. 24º da Lei Municipal nº 7.256/2023, de 12 de abril de 2023, não constam autuações ambientais em face do requerente.

7 - Conclusão

ANTE AO EXPOSTO, considerando exclusivamente os aspectos relacionados ao meio biótico, este Parecer Técnico é favorável ao deferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 0, para a atividade de terraplenagem, com a supressão de 185 indivíduos arbóreos isolados, dos quais 87 são nativos vivos, 95 são exóticos dispensados de autorização, 01 é imune de corte (Ipê-amarelo – *Handroanthus chrysotrichus*), 01 é ameaçado de extinção (Cedro – *Cedrela fissilis*) e 01 indivíduo encontra-se morto. Ressalta-se que a autorização está condicionada à efetiva realização das compensações ambientais legais e ao fiel cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer técnico.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMAD não detém responsabilidade técnica sobre os relatórios, laudos, projetos e sistemas de controle ambiental apresentados, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor.

ANEXO I

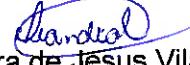
| ITEM | CONDICIONANTE | PRAZO |
|------|---|---|
| 08 | <p>A requerente deverá promover o plantio de 261 (duzentos e sessenta e uma) mudas de árvores comuns conforme <u>Recomendação Técnica elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Betim</u> e deverá atender às Diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana, seguindo os procedimentos para plantio, afastamentos, manutenções e tipologias de espécies, dentre outros.</p> | <p>Conforme Recomendação Técnica elaborada pela SEMMAD- Betim.</p> |
| 09 | <p>A requerente deverá providenciar o plantio de 05 (cinco) mudas catalogadas e identificadas da espécie "<i>Handroanthus chrysotrichus</i>" (Ipê amarelo), 10 (dez) mudas da espécie mudas da espécie "<i>Cedrela fissilis</i>" (Cedro) em área de preservação permanente, reserva legal, enriquecimento florestal ou recuperação de áreas a ser proposta pela requerente, com acompanhamento de profissional habilitado. <u>Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Apresentar relatório técnico e fotográfico que contemple todos os tratos culturais.</u></p> | <p>Até 30 de novembro de 2025. <u>Apresentar relatório técnico anual pelo período de cinco anos.</u></p> |
| 10 | <p>Apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degrada – PRADA, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para avaliação do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, contemplando o cronograma de execução das ações previstas para a recuperação da Área de Preservação Permanente – APP do empreendimento.</p> | <p>Em até 60 dias após o recebimento da Autorização.</p> |

Betim, 11 de abril de 2025



Cláudio de Guimarães Costa

Analista Ambiental.



Leandra de Jesus Vilaça.

Chefe da Divisão de Licenciamento Ambiental.

